

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

### **RESPOSTA**

# EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: №.242/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.463000/2020-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas, livros e certificados, conforme descrições e quantidades informadas no subitem 2.3 deste termo de referência, para atender às necessidades do Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD - PM/RO.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 28 de 23 de fevereiro de 2021, alterada pela Portaria nº 85 de 29 de junho de 2021, informa que procedeu à análise da Impugnação e do Esclarecimento apresentado pela empresa interessada, interposto em face do PE 242/2021/SUPEL/RO, conforme abaixo.

### I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 23, e do itens 3.1 e 4.1 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 242/2021/SUPEL, pelo que passo formulação da resposta ao Pedido de Impugnação e Esclarecimento.

## II. DA ÍNTEGRA DO PEDIDO

O Pedido de Impugnação e Esclarecimento versa sobre temas relacionados ao Termo de Referência e Quadro Estimativo de Preços, pelo que o processo administrativo relacionado ao PE 242/2021/SUPEL/RO foi encaminhado ao órgão de origem e a unidade Supel-Gepeap, tendo retornado com as manifestações abaixo.

## a) QUESTIONAMENTO DA EMPRESA INTERESSADA:

Indaga-se: a) Qual o tamanho do livro de estudante currículo do 5º ano de forma fechado?

# DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA SESAU-CONEPODCOLEGIADO AO QUESTIONAMENTO DA **EMPRESA INTERESSADA:**

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Despacho as quais solicitam informações do Item 2.3 - Das Especificações Técnicas do Objeto referentes ao item (5) informo que estes já encontram-se descritos no Termo de Referência "ANEXO I SAMS". Contudo reiteramos a informação para dirimir eventuais dúvidas conforme descrição abaixo:

Livro do Estudante Currículo 5º ano, Aquisição do livro do estudante sendo capa em papel couchê liso, com gramatura 250, apresentação brochura, impressão 4x4 cores com aba de instruções medindo 4,2cm na frente, total de 51 páginas, com miolo de 49 páginas, sendo 5 folhas destacáveis, com picotes com o tema conversa em família, gramatura 56gr em papel A-4 com tolerância de 1cm para (+ ou-), conforme arte em anexo.

## b) QUESTIONAMENTO DA EMPRESA INTERESSADA:

O valor apresentado pela Administração corresponde ao valor total de R\$ 18.740,40 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), para aquisição de 11.640 (onze mil e seiscentos e quarenta) livros, ou seja, cada livro terá o valor de R\$ 1,61 (hum real e sessenta e um centavos). Porém, conforme demonstrado, por meio do levantamento de custo realizado pela Impugnante, levando em consideração todos os insumos necessários e demais tributos, o valor total teria que ser no mínimo na monta de R\$ 61.110,00 (sessenta e um mil, cento e dez reais), ou seja, R\$5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por livro.

Diante de todo o exposto, se faz necessário que a Administração faça cotação de preço com a finalidade de balizar os valores a serem estimados, ou, que apresente de que forma se deu o valor apresentado como estimado, uma vez, que conforme demonstrado, não é exequível.

# DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA SUPEL-GEPEAP AO QUESTIONAMENTO DA EMPRESA INTERESSADA:

Analisamos cuidadosamente o Pedido de Impugnação e Esclarecimento e, após aguardar a resposta que cabia à SESAU/CONEPODCOLEGIADO, juntada no documento Informação 2, emitiremos nossa resposta ao expediente da empresa licitante.

Verificamos que a SESAU não promoveu alterações no objeto, portanto, em tese, não haveria necessidade de revisão de preços por conta das especificações.

Então, partindo para a análise da alegação de inexequibilidade do item 5, temos que a empresa, em resumo, alega que o valor estimado de R\$ 1,61 por unidade é incompatível com o mercado. A empresa, inclusive, apresenta o extrato de despesas para produção, muito bem elaborado.

Verificamos, contudo, que a impugnação foi baseada no Quadro ESTIMATIVO DE PREÇOS (0015568629), sendo que o documento de preços válido é o Quadro ESTIMATIVO DE PREÇOS ATUALIZADO, conforme Edital PE 242/2021/ZETA/SUPEL/RO e seu Adendo Modificador N. 01/2021. O novo preço, partindo de uma nova a apurada análise do quadro anterior, foi atualizado para R\$ 4,80.

Do ponto de vista da aplicação técnica e legal das normativas, especialmente a Portaria 238/2019/SUPEL, não há ilegalidade ou desvio técnico no procedimento de pesquisa, não havendo assim, quaisquer argumentos ou evidências de fatos que demandem a elaboração de um novo quadro.

Desta forma, somos pela não procedência do pedido.

## III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 23, do Decreto n.º 26.182/2021, e itens 3.1 e 4.1 do Edital, sem nada mais evocar, recebo e conheço o Pedido de Impugnação e Esclarecimento interposto pela empresa interessada, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 242/2021/SUPEL, e presto as devidas informações na forma acima.

Mantendo inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame em tela para o dia 11 de agosto de 2021, às 09:00h (horário de Brasília - DF), uma vez que os esclarecimentos prestados em nada modificam os termos do Edital, e tampouco afetam a formulação das propostas, nos termos do art. 21, §4º, da Lei Federal N. 8.666/93.

Determino que se dê ciência aos interessados! Cumpra-se! Publique-se!

Porto Velho, 09 de agosto de 2021

# (conforme termos e assinatura digital abaixo)

Documento assinado eletronicamente por Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a), em 09/08/2021, às



09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 4.14 0019822999 e o código CRC 0D7BCF60.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.463000/2020-61

SEI nº 0019822999